

DOCUMENTO ÚNICO

(PROSPETO E REGULAMENTO DE GESTÃO DO OIAVM / FUNDO)



SIXTY DEGREES MEDINA PPR OIAVM FLEXÍVEL

(Fundo de Investimento Alternativo Aberto de Poupança Reforma Flexível)

(Documento Atualizado em 16 de fevereiro de 2026)

O presente documento não envolve por parte da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objetividade ou à atualidade da informação prestada pela sociedade gestora, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do OIC.

(O presente documento foi elaborado nos termos do modelo do anexo II, conforme previsto no nº 1 do artigo 53 do Regulamento da CMVM nº 7/2023)

PARTE I
INFORMAÇÃO GERAL
CAPÍTULO I

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O OIC, A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. O OIC

- a) A denominação do OIC é SIXTY DEGREES MEDINA PPR OIAVM FLEXÍVEL, Fundo de Investimento Alternativo Aberto de Poupança Reforma Flexível (adiante designado apenas por OIC OIA ou apenas “Fundo”).
- b) O OIC constitui-se como Organismo de Investimento Alternativo Aberto de Poupança Reforma Flexível.
- c) A constituição do organismo de investimento Alternativo foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em 12 de maio de 2025, por tempo indeterminado.
- d) O organismo de investimento alternativo iniciou a sua atividade em 13 de outubro de 2025.
- e) A data da última atualização do prospeto foi em 16 de fevereiro de 2026.
- f) O número de participantes do organismo de investimento coletivo em 31 de dezembro de 2025 era de 1.
- g) O fundo tem como foco a sua comercialização em Portugal.

2. A entidade responsável pela gestão

- a) O OIA é gerido pela SIXTY DEGREES - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, SA, com sede na Avenida João Crisóstomo, nº 30 6º Esq., 1050-127 em Lisboa (adiante designada apenas por SIXTY DEGREES SGOIC ou **Sociedade Gestora**).
- b) A SIXTY DEGREES SGOIC é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado é de €1.270.835 (um milhão, duzentos e setenta mil, oitocentos e trinta e cinco euros).
- c) A SIXTY DEGREES SGOIC constituiu-se em 8 de maio de 2019 e encontra-se registada na CMVM como intermediário financeiro autorizado desde 8 de agosto de 2019, sob o nº de registo 395.
- d) No exercício da sua função de sociedade gestora e representante legal do OIA a SIXTY DEGREES SGOIC atua por conta dos participantes e no interesse exclusivo destes, competindo-lhe, em geral, a prática de todos os atos e operações necessários à boa concretização da política de investimentos, à administração dos ativos do OIA e à comercialização das unidades de participação do OIA que gere, de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional, cumprindo as funções e os deveres previstos no Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de abril (Regime da Gestão de Ativos ou RGA1) e em especial:
 - i. Selecionar os ativos para integrar o OIA;
 - ii. Adquirir e alienar os ativos do OIA, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos;
 - iii. Exercer os direitos relacionados com os ativos do OIC;
 - iv. Verificar a prestação dos serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do OIC, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas atividades;

- v. Esclarecer e analisar as questões e reclamações dos participantes;
 - vi. Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
 - vii. Cumprir e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos dos OIC e dos contratos celebrados no âmbito dos OIC;
 - viii. Proceder e controlar o registo dos participantes;
 - ix. Controlar a emissão e resgate das unidades de participação;
 - x. Controlar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo enviar certificados;
 - xi. Conservar os documentos.
- e) A SIXTY DEGREES SGOIC é responsável perante os participantes, pelo cumprimento dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos do OIA.
- f) A Sociedade Gestora pode ser substituída mediante autorização da CMVM desde que exista acordo do depositário e desde que os interesses dos participantes e o regular funcionamento do mercado não sejam afetados.
- g) A SIXTY DEGREES SGOIC tem uma política de remunerações que pretende:
- i. Promover e ser coerente com uma gestão de riscos sã e prudente, desincentivando a assunção de riscos incompatíveis com os perfis de risco, com o regulamento de gestão ou com os documentos constitutivos dos organismos de investimento coletivo geridos pela SIXTY DEGREES SGOIC;
 - ii. Ser consentânea com a estratégia empresarial, com os objetivos, valores e os interesses da SIXTY DEGREES SGOIC, com os interesses dos organismos de investimento coletivo por ela geridos, com os interesses dos respetivos investidores, e ainda incluir medidas destinadas a evitar conflitos de interesses.

3. Entidades Subcontratadas

- a) Entidades subcontratadas para a prestação de serviços incluídos nas funções impostas (de gestão de investimentos ou administrativas) legalmente à entidade responsável pela gestão:
- Não aplicável.
- b) Entidades subcontratadas para a prestação de serviços objeto de subcontratação:
- **A MONERIS-SERVIÇOS DE GESTÃO, S.A.**, com sede na Rua Dr. António Loureiro Borges nº1, 2º, 1495-131, freguesia de Algés, concelho de Oeiras, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 505 444 836, com o capital social de € 204.111,00 (duzentos e quatro mil cento e onze euros), é a entidade responsável pela contabilidade do OIA.

4. O Depositário

- a) A entidade depositária dos valores mobiliários do OIA é CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., sociedade anónima, com sede em Lisboa, na Avenida João XXI, n.º 63, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500960046, com o capital social

de €4.525.714.495, que se encontra registado na CMVM como intermediário financeiro desde 29 de julho de 1991;

- b) Decorrente do artigo 132º e seguintes do Decreto-Lei n.º 27/2023 de 28 de abril que aprova o Regime da Gestão de Ativos (RGA), o depositário, no exercício das suas funções, age de modo independente e no exclusivo interesse dos participantes e está sujeito, nomeadamente, aos seguintes deveres:
- i. Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do OIC e os contratos celebrados no âmbito do OIC;
 - ii. Guardar os ativos do OIC;
 - iii. Receber em depósito ou inscrever em registo os ativos do OIC;
 - iv. Executar as instruções da entidade responsável pela gestão, salvo se forem contrárias à legislação aplicável e aos documentos constitutivos;
 - v. Assegurar que nas operações relativas aos ativos do OIC a contrapartida seja entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
 - vi. Promover o pagamento aos participantes dos rendimentos das unidades de participação e do valor do respetivo resgate, reembolso ou produto da liquidação;
 - vii. Elaborar e manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para o OIC;
 - viii. Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos ativos e passivos do OIC;
 - ix. Fiscalizar e garantir perante os participantes, o cumprimento da legislação aplicável e, dos documentos constitutivos do OIC, designadamente no que se refere:
 - a) À política de investimentos;
 - b) À política de distribuição de rendimentos do OIC;
 - c) Ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate, reembolso e cancelamento de registo das unidades de participação;
 - d) À matéria de conflitos de interesses.
 - x. Informar imediatamente a CMVM dos incumprimentos detetados que possam prejudicar os participantes;
 - xi. Informar imediatamente a entidade responsável pela gestão da alteração dos membros do seu órgão de administração;
 - xii. Assegurar o acompanhamento adequado dos fluxos de caixa do Organismo de Investimento Coletivo, em particular:
 - a) da receção de todos os pagamentos efetuados pelos participantes ou em nome destes no momento da subscrição de unidades de participação;
 - b) do correto registo de qualquer numerário do Organismo de Investimento Coletivo em contas abertas em nome do Organismo de Investimento Coletivo ou da entidade responsável pela gestão que age em nome deste, num banco central, numa instituição de crédito da União Europeia ou num banco autorizado num país terceiro ou noutra entidade da mesma natureza no mercado relevante onde são exigidas contas em numerário, desde

que essa entidade esteja sujeita a regulamentação e supervisão prudenciais eficazes que tenham o mesmo efeito que a legislação da União e sejam efetivamente aplicadas, nos termos dos nºs 5 a 7 do artigoº 306º do Código de Valores Mobiliários aprovado pelo Decreto-Lei nº 486/99, de 13 de Novembro.

- c) O Banco Depositário é responsável, nos termos gerais, perante a sociedade gestora e os participantes pela perda, por si ou por terceiro subcontratado, de instrumentos financeiros confiados à sua guarda e por qualquer prejuízo sofrido pelos participantes em resultado do incumprimento doloso ou por negligência das suas obrigações decorrentes do contrato estabelecido entre as partes;

xiii. A substituição do depositário está sujeita a comunicação imediata à CMVM, conforme disposto no ponto 6 do artigo 135º do RGA.

xiv. Atua com honestidade, equidade e profissionalismo

O depositário poderá subcontratar a terceiros as funções de guarda de ativos (Custódia). Em relação às funções de custódia e nos casos em que o depositário não seja membro de ou não tenha acesso direto e tenha de recorrer a terceiros para ter acesso a um mercado ou sistema de negociação, liquidação ou registo em que tenha de atuar, o depositário realizará a guarda dos ativos através de uma entidade membro ou com acesso direto que apenas por aquele poderá ser designada. Neste caso, essa entidade intermediária atuará como subcustodiante, por conta do depositário.

A subcontratação pelo depositário da função de custódia de ativos depende do cumprimento das seguintes condições:

- a) As funções não sejam subcontratadas com o intuito de evitar o cumprimento dos requisitos legais;
- b) O depositário demonstre que existem razões objetivas que justificam a subcontratação;
- c) O depositário tenha usado a necessária competência, zelo e diligência na seleção e contratação dos terceiros em quem queira subcontratar as funções de custódia e continue a usar dessa competência, zelo e diligência na revisão periódica e no acompanhamento contínuo das atividades desenvolvidas pelos subcontratados e dos mecanismos adotados por estes em relação às funções subcontratadas. Para estes efeitos, o depositário conta com um procedimento documentado de diligência devida no qual estão previstos os critérios legais, regulamentares, contratuais, operacionais e de risco que deverá adotar na seleção, nomeação e avaliação permanente de subcustodiantes, que permitem verificar a todo o momento a adequada proteção e segregação dos ativos em causa em conformidade com as regras legais em vigor. Este procedimento deve ser revisto periodicamente, pelo menos uma vez por ano, e será disponibilizado, mediante pedido, às autoridades competentes;
- d) O depositário deverá assegurar que o subcontratado, no desempenho das suas funções, cumpre a todo o tempo as seguintes condições:
 - i. Tenha as estruturas, capacidades operacionais e tecnológicas necessárias e os conhecimentos adequados e proporcionais à natureza e à complexidade dos ativos dos OICs que lhe tenham sido confiados e de forma a executar as tarefas de custódia com um grau satisfatório de proteção e segurança e minimizando o risco de perda ou de diminuição de valor dos instrumentos financeiros ou dos direitos a eles relativos,

como consequência de utilização abusiva dos instrumentos financeiros, fraude, má gestão, registo inadequado ou negligência;

- ii. No que respeita à guarda de instrumentos financeiros, esteja sujeito à regulamentação prudencial, incluindo requisitos mínimos de fundos próprios e supervisão eficazes na jurisdição em causa, e esteja sujeito a auditorias externas periódicas destinadas a assegurar que os instrumentos financeiros continuem na sua posse;
- iii. Assegurar e verificar que o subcontratado (ou os subcontratados deste em casos de subcontratação em cadeia) tenha segregado os ativos dos OICs clientes do depositário dos seus próprios ativos e dos ativos detidos pelo Depositário por sua conta e dos ativos detidos em nome de clientes do Depositário que não são OICs, conservando os respetivos registos e contas necessários para esse efeito com a necessária exatidão e, em especial, assegurar a correspondência com os ativos dos clientes do Depositário mantidos sob guarda;
- iv. Tenha analisado os riscos de custódia associados à decisão de confiar os ativos ao subcontratados, devendo notificar imediatamente o OIC ou a sociedade gestora de quaisquer alterações desses riscos. Essa análise deve ser baseada nas informações fornecidas pelo terceiro e noutros dados e informações, se estiverem disponíveis. Em caso de perturbação do mercado ou quando for identificado um risco, a frequência e o âmbito da análise devem ser aumentados;
- v. Exerça a sua atividade com honestidade, equidade, profissionalismo, independência e no exclusivo interesse dos participantes;
- vi. Efetua periodicamente conciliações entre as suas contas e registos internos e as contas e registos dos terceiros em quem tenha subcontratados funções de guarda;
- vii. Cumpra as demais regras previstas na legislação aplicável em matéria de custódia de ativos.

5. A Entidade Comercializadora

- a) A entidade responsável pela colocação das unidades de participação do OIC junto dos investidores é a SIXTY DEGREES SGOIC com sede na Avenida João Crisóstomo, nº 30 6ºEsq. 1050-127 em Lisboa;
- b) O OIC é comercializado pela SIXTY DEGREES SGOIC diretamente nas suas instalações até às 14h00 (hora portuguesa) de cada dia útil de forma a serem considerados efetuados no dia útil em que são apresentados;
- c) A entidade comercializadora responde perante os participantes pelos danos causados no exercício da sua atividade.

6. Auditor

O Revisor Oficial de Contas do OIC é a sociedade KRESTON&ASSOCIADOS-SROC, Lda. Representada por Jaime de Macedo Santos Bastos com sede na Praça de Alvalade, nº7 – 7º andar, 1700-036, Lisboa.

7. Avaliadores Externos

A Sociedade Gestora não recorre a avaliadores externos para a gestão do OIC.

8. Consultores Externos

A Sociedade Gestora não recorre a consultores externos para a gestão do OIC.

9. Agentes Vinculados

A atividade de promoção/ prospecção relativa à comercialização do OIC é feita por Agentes Vinculados, devidamente identificados junto da CMVM, os quais, atuando quer por conta da SIXTY DEGREES SGOIC, promovem os produtos, serviços e operações, recolhendo junto dos investidores – clientes atuais e potenciais as respetivas intenções de subscrição e de resgate. Os Agentes Vinculados não podem celebrar quaisquer contratos em nome da SIXTY DEGREES SGOIC. Aos Agentes Vinculados encontra-se igualmente vedada a receção, cobrança ou entrega de quaisquer importâncias ou remunerações aos investidores, bem como a tomada de qualquer decisão de investimento ou qualquer outra atuação em nome de tais investidores. Ao contactarem os investidores, os Agentes Vinculados devem proceder à sua identificação, assim como da entidade que representam, informando os clientes dos limites a que se encontra sujeito o exercício da sua atividade. A entidade, SIXTY DEGREES SGOIC, é responsável pelos atos ou omissões praticadas pelos Agentes Vinculados no exercício das funções que lhe foram confiadas, ficando os Agentes Vinculados sujeitos aos procedimentos internos definidos pela Sixty Degrees, assegurando esta o controlo e a fiscalização da atividade desenvolvida pelos Agentes Vinculados. A recolha das intenções de subscrição e resgate dos investidores pelos Agentes Vinculados, efetuar-se-á através do preenchimento pelo Cliente (atual ou potencial) de um formulário pré-definido pela Sixty Degrees, que posteriormente será entregue pelo Agente Vinculado na sede da Sociedade.

CAPÍTULO II

POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS

1. Política de investimento do OIC (OIC)

1.1. Política de investimento

- a) O objetivo principal do OIC é o de proporcionar aos seus participantes o acesso a uma carteira de ativos constituída por ações, obrigações de taxa fixa e de taxa indexada e unidades de participação de Fundos imobiliários ou outros OIC's, sendo a sua política de aplicações norteada por critérios de diversificação de risco e potencial de valorização a médio e longo prazo.
- b) A carteira do OIC será constituída por ativos de elevada liquidez, designadamente:
 - i. Valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário com exposição máxima de acordo com o indicado nos pontos seguintes:
 - a) Títulos de dívida pública e privada, designadamente obrigações de taxa fixa e de taxa indexada - até 66% do valor líquido global do OIC;

- b) Ações, incluindo ações preferenciais sem voto, obrigações com direito de subscrição de ações, obrigações convertíveis em ações, warrants ou qualquer outro tipo de valor que confira o direito de subscrição, seja convertível ou tenha a remuneração indexada a ações - até 66% do valor líquido global do OIC;
 - c) Fundos de Investimento Imobiliários - até 20% do valor líquido global do OIC;
 - d) Ativos de curto prazo (nomeadamente certificados de depósito, depósitos bancários, aplicações nos mercados interbancários, papel comercial e Bilhetes do Tesouro, denominados em euros ou noutras moedas estrangeiras) - até 20% do valor líquido global do OIC;
- ii. O OIA poderá investir até 66% do seu valor líquido global em unidades de participação de organismos de investimento coletivo abertos, com diferentes graus de risco e rentabilidade, incluindo os OIC geridos pela sociedade gestora, cujos objetivos sejam compatíveis com os do OIA;
 - iii. Instrumentos financeiros derivados;
- c) O OIC pode adquirir valores emitidos por emitentes com sede ou residência em qualquer país do mundo, desde que não incluídos em listas de países sancionados;
 - d) A liquidez do OIC será investida em ativos denominados em euros ou em alguma das moedas dos Estados onde se situam os mercados referidos infra em 1.2.
 - e) O OIC não efetuará cobertura de risco cambial de forma sistemática.
 - f) O OIC não privilegiará, em termos de investimentos, sectores económicos específicos.
 - g) O OIC é gerido de maneira ativa e o gestor seleciona ativos de forma discricionária. Não existem Garantias.
 - h) O OIC visa apenas a acumulação de capital, refletida no valor líquido de cada unidade de participação, não sendo distribuídos os rendimentos e mais valias que possam ter sido gerados. Os rendimentos do OIC são integralmente reinvestidos.

1.2. Mercados

- a) Como regra os ativos supra identificados em 1.1./b)/i) deverão estar admitidos à negociação nos seguintes mercados:
 - i. Nos mercados de cotações oficiais das bolsas de valores de Estados-membros da União Europeia e ou OCDE; ou
 - ii. Noutros mercados regulamentados da OCDE e designadamente com mercados que utilizem plataformas eletrónicas dedicadas (vg MTS ou Bloomberg Tradebook); ou
 - iii. Nos mercados regulamentados, com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público, de Estados terceiros, autorizados pela CMVM nos termos da secção 1 do anexo V do decreto-lei nº 27/2023 de 28 de abril que aprova o Regime da Gestão de ativos; ou
 - iv. Outros mercados não regulamentados, com sistemas de liquidação reconhecidos e de utilização corrente (vg. Cedel ou Euroclear, p.e.), onde estejam salvaguardadas as condições que têm como objetivo assegurar a liquidez e a adequada avaliação dos títulos objeto de transação.

- b) A título acessório, o OIC poderá investir em mercados que não os acima identificados, desde que garantidos os melhores interesses dos participantes e em observância dos limites impostos.

2. Parâmetro de Referência

Não se aplica parâmetro de referência.

3. Limites ao Investimento

3.1. Limites contratuais ao investimento

O OIC terá os seguintes limites contratuais ao investimento:

- a) Investimento em Ações ou outros OIC de Ações, exposição máxima de 66% do Valor líquido global do OIC
- b) Investimento em Obrigações com maturidade superior a 1 ano ou outros OIC de Obrigações, exposição máxima de 66% do Valor líquido global do OIC
- c) OIC de Imobiliário, exposição máxima de 20% do Valor líquido global do OIC
- d) Ativos de curto-prazo, nomeadamente obrigações com maturidade inferior a 1 ano, bilhetes de tesouro ou depósitos, exposição máxima de 20% do Valor líquido global do OIC
- e) O OIC não pode deter mais de 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma sociedade, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
- f) O conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5% do valor líquido global do OIC não pode ultrapassar 40% deste valor;
- g) O limite previsto na alínea anterior não é aplicável a depósitos e a transações sobre instrumentos financeiros derivados realizados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral quando a contraparte for uma entidade sujeita a supervisão prudencial;
- h) Sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, o limite referido na alínea e) é elevado para 35% no caso de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado Membro, pelas suas autoridades locais ou regionais, por um terceiro Estado ou por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados membros;
- i) Os limites referidos nas alíneas e) e f) são, respetivamente, elevados para 25% e 66%, no caso de obrigações, nomeadamente hipotecárias, emitidas por uma instituição de crédito com sede num Estado membro;
- j) Os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário referidos nas alíneas h) e i) não são considerados para aplicação do limite de 40% estabelecido na alínea f);

- k) A Sociedade Gestora pode contrair empréstimos por conta do OIA que gere, inclusive junto do depositário, com a duração máxima de 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de um ano e até ao limite de 10 % do valor líquido global do OIA.

3.2. Limites legais ao investimento

A composição da carteira do OIA, enquanto Fundo Poupança Reforma, obedece ao regime jurídico dos planos de poupança reforma¹, devendo igualmente seguir os limites previstos e decorrentes da respetiva política de investimento (Ponto 1.1 supra).

Os ativos representativos do OIC, enquanto Fundo Poupança Reforma, obedecem em especial, no tocante à sua composição, às seguintes regras:

- a) O OIA poderá investir até ao limite de 10% do seu valor líquido global, em valores mobiliários, com exceção das participações em organismos de investimento coletivo, que não se encontrem admitidos à negociação numa bolsa de valores ou em mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia, ou noutros mercados de outros Estados membros da OCDE com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público;
- b) Um máximo de 20% do valor líquido global do OIA pode ser representado por instrumentos representativos de dívida de curto prazo, depósitos bancários e outros instrumentos monetários.
- c) O OIA poderá investir, até ao limite de 5% do seu valor líquido global, em unidades de participação de Organismos de Investimento coletivo em valores mobiliários, que não respeitem os requisitos de legislação adotada por força da Diretiva 2009/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho
- d) O OIA poderá investir, até ao limite de 20% do seu valor líquido global, em unidades de participação de OIA Imobiliários;
- e) No seu conjunto, os valores mobiliários e o papel comercial emitidos por uma mesma sociedade não podem representar mais de 10% do valor líquido global do OIA.
- f) O limite referido na alínea anterior é de 15% relativamente ao conjunto das sociedades que se encontrem entre si ou com a sociedade gestora em relação de domínio ou de grupo, incluindo neste limite os depósitos em instituição de crédito em relação idêntica.

Na composição da carteira do OIA, a sociedade gestora deve ter em conta os objetivos, finalidades e a respetiva política de investimento, considerando os limites voluntários (autolimites) previstos no Ponto 1.1 supra.

¹ Decreto-Lei nº 158/2002, de 2 de julho, na sua redação em vigor; Portaria nº 1451/2002, de 11 de novembro, na sua redação em vigor.

4. Técnicas e instrumentos de Gestão

Para efeitos de cálculo de exposição global a instrumentos financeiros derivados, a sociedade gestora adota a abordagem baseada nos compromissos, nos termos definidos no RGA e regulamentação aplicável (cfr. artº 43º do Regulamento CMVM nº 7/2023).

Com o objetivo de cobertura do risco financeiro ou otimização dos parâmetros de investimento (preço, liquidez, outros), o OIA poderá recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados ou a operações de reporte e empréstimo de valores dentro das condições que a seguir se enunciam.

4.1. Instrumentos financeiros derivados

a) Como risco financeiro entende-se:

- i. Risco de variação de preços dos ativos que compõem a carteira, sejam eles ações ou obrigações;
- ii. Risco de variação das taxas de juro de curto ou de longo prazo que se traduz em risco de reinvestimento dos OICs em cada momento aplicados;
- iii. Risco de crédito que decorre do risco de incumprimento por parte das empresas emitentes das respetivas obrigações ou do risco de descida das cotações pelo efeito de degradação da qualidade de crédito;
- iv. Risco específico que decorre, por exemplo, do risco associado a uma desvalorização associada à venda maciça e rápida de um ativo devido a publicação de resultados, vendas ou produção desapontantes,
- v. Risco de liquidez decorrente da maior ou menor dificuldade de transacção dos ativos detidos pelo OIC.
- vi. Risco cambial, que se traduz em alterações no valor das posições em moeda estrangeira, quando convertidas para euros.

b) Para cobertura do risco financeiro associado às aplicações em carteira ou com objetivos de rentabilização do património do OIC, este poderá utilizar os seguintes instrumentos:

- i. Futuros e opções padronizados sobre ações, índices de ações, taxas de juro, obrigações ou taxas de câmbio;
- ii. Swaps cambiais de curto prazo e swaps de longo prazo de taxa de juro ou de taxa de juro e de taxa de câmbio;
- iii. Derivados para cobertura de riscos de crédito, designadamente “Credit Default Swaps”.
- iv. Forwards cambiais.

c) Objetivos de rentabilização do património do OIC

- i. Com o objetivo de proceder a uma adequada gestão do seu património, o OIC poderá também utilizar os seguintes instrumentos:
 - a) Futuros e opções sobre ações, índices de ações, taxas de juro, obrigações ou taxas de câmbio;
 - b) Warrants sobre ações;

c) Forwards cambiais.

Para além dos instrumentos acima referidos, o OIC poderá também investir em obrigações cujo padrão de valorização assente na utilização de um ou mais instrumentos derivados com o objetivo de capturar o perfil de risco associado a um determinado mercado ou a rentabilidade esperada desse mercado, de acordo com as expectativas da Sociedade Gestora.

d) O OIC não cobrirá o risco cambial de forma sistemática.

e) Limites

A metodologia de cálculo da exposição global em instrumentos financeiros derivados é efetuada com base na abordagem baseada nos compromissos, sendo esta metodologia adequada ao perfil de risco do fundo.

O cálculo da exposição global em instrumentos financeiros derivados através da abordagem baseada nos compromissos corresponde ao somatório, em valor absoluto, dos seguintes elementos:

- a) Valor de posições equivalentes nos ativos subjacentes relativamente a cada instrumento financeiro derivado para o qual não existam mecanismos de compensação e de cobertura do risco;
- b) Valor de posições equivalentes nos ativos subjacentes relativamente a instrumentos financeiros derivados, líquidas após a aplicação dos mecanismos de compensação e de cobertura do risco existentes;
- c) Valor de posições equivalentes nos ativos subjacentes associadas a técnicas e instrumentos de gestão, incluindo acordos de recompra ou empréstimo de valores mobiliários.

O valor das posições equivalentes nos ativos subjacentes é medido pelo valor nominal, ajustado de acordo com a natureza de cada instrumento, considerando, nomeadamente:

- a) Nos contratos de futuros, o preço de referência;
 - b) Nos contratos de opções, o resultado da multiplicação entre o preço à vista do ativo subjacente e o delta da opção;
 - c) Nos contratos de forwards e swaps, o respetivo valor nominal.
- i. Para efeitos da exposição global a derivados, o OIC adota a abordagem baseada no VaR absoluto por ser a abordagem mais consistente em termos de identificar a perda máxima esperada.
 - ii. O VaR nunca pode exceder 20% do valor líquido global do organismo de investimento coletivo;
 - iii. O nível máximo de alavancagem esperado é de 35% do valor líquido global do OIC.

A sociedade gestora calculará a exposição global em instrumentos financeiros derivados através da abordagem baseada no VaR absoluto, quando a abordagem baseada nos compromissos não possibilite uma mensuração adequada do risco de mercado da carteira do OIC.

f) Mercados

- i. Os futuros e opções padronizados e os warrants transacionados por conta do OIC com o objetivo de cobertura de risco financeiro, deverão ser transacionados nos seguintes mercados:
- ii. Mercados regulamentados de Derivados de Estados membros da União Europeia;
- iii. Nos mercados regulamentados, com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público, de Estados terceiros, autorizados pela CMVM nos termos da secção 1 do anexo V do Decreto-Lei nº 27/2023 de 28 de abril que aprova o Regime da Gestão de Ativos (RGA);

iv. Fora de mercado regulamentado desde que:

- a) Tenham por objeto ativos subjacentes nos quais o OIC pode investir;
- b) As contrapartes nas transações sejam instituições sujeitas a supervisão prudencial; e
- c) Os instrumentos estejam sujeitos a avaliação diária fiável e verificável e possam ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento pelo seu justo valor, por iniciativa do OIC.

4.2. Reportes e empréstimos

- a) A sociedade gestora não irá realizar operações de reporte e empréstimo de valores por conta do OIC.

4.3. Mecanismos de gestão de liquidez

No decurso do processo de acompanhamento dos OIC's poderão ser detetadas situações críticas, anormais e abruptas de resgates nas carteiras, que justifiquem a definição e aplicação por parte da Sixty Degrees de medidas extraordinárias.

O recurso a medidas excecionais poderá ser desencadeado caso se verifiquem as seguintes situações:

- a) Pedidos de resgate de unidades de participação excederem, num período não superior a quinze dias, 10% do valor líquido global do organismo de investimento coletivo;
- b) Suspensão ou prolongamento em mais de 10 dias, dos ciclos de liquidação de resgates dos OICs de terceiros onde o OIC esteja investido;
- c) *Market makers* dos ETF suspenderem temporariamente (48 horas) os Bids firmes que permitam executar a venda de ativos para obtenção de liquidez.

Caso se verifique algumas das situações acima referidas, é entendimento da Sociedade que configura uma situação excecional de agravada falta de liquidez. A Sociedade poderá recorrer aos seguintes mecanismos de gestão de liquidez nos 15 dias seguintes à verificação do evento, período após o qual o fundo encerrará a situação de exceção:

Períodos de Pré-Aviso de Resgate

- a) Sem prejuízo do previsto no ponto 3 do capítulo III, sempre no interesse dos participantes e de modo a preservar o património do OIC, Sociedade gestora pode exigir aplicar um período de pré-aviso para resgate das unidades de participação de até 15 dias, para a realização do pedido de resgate;

Resgates em Espécie

- b) Sem prejuízo do previsto no ponto 3.2 do Capítulo III., sempre no interesse dos participantes e de modo a preservar o património do OIC, a sociedade gestora pode, caso se verifique um resgate superior a 10% e inferior a 50% do VLG, reembolsar até 50% do montante resgatado em espécie, ou, sendo o resgate superior a 50% do VLG, reembolsar a totalidade do montante em espécie.

No momento de pagamento do resgate, a sociedade gestora dever-se-á reger pelo critério da proporcionalidade, ou seja, deverá liquidar os ativos de forma a atribuir a liquidez necessária ao reembolso executado pelo participante, podendo-lhe atribuir em espécie:

- i. Ativos da carteira sem liquidez, que estejam desproporcionalmente representados na mesma, conforme os limites previstos;
- ii. Ativos que o OIC não tenha conseguido liquidar para a atribuição do respetivo reembolso.

Qualquer medida extraordinária a aplicar a algum dos OIC's, terá por base uma proposta, apresentada pela Área de Gestão de OIC's e Trading ao Conselho de Administração da Sociedade, com conhecimento à Área de Controlo de Risco e *Compliance*, onde conste uma justificação das razões, que terão por base os indicadores de liquidez calculados, e das medidas mais adequadas a aplicar, tendo sempre em consideração os princípios definidos na política de gestão de liquidez estabelecida na sociedade.

A aplicação de qualquer um dos mecanismos acima referidos, carece da realização de uma comunicação imediata à CMVM, na qual se identifique o mecanismo utilizado, o período de duração da manutenção do mesmo, bem como a justificação para a sua utilização.

A aplicação da(s) medida(s) aplicada(s) deverão ser comunicadas aos Participantes pelos meios contratualizados, incluindo a sua comunicação via o sistema de difusão de informação da CMVM.

A desativação de um mecanismo de gestão de liquidez do OIC tem lugar quando deixarem de estar verificados os pressupostos que motivaram a sua ativação, decorrentes das situações excecionais acima referidas, sendo de imediato efetuada a sua publicação no Sistema de Difusão de Informação da CMVM, em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação, bem como no "site" da Sociedade Gestora (www.sixtydegrees.pt), informando ainda da data de produção de efeitos e indicando os motivos e circunstâncias que fundamentam a sua aplicação e em que medida a salvaguarda do interesse dos participantes a justifica. Adicionalmente será comunicada à CMVM a ativação ou desativação de qualquer mecanismo nos termos do artigo 50º/7 do Regulamento da CMVM 07//2023 (RRGA).

5. Características especiais do OIC

É característica especial do OIA proporcionar aos seus participantes o acesso a uma carteira de investimento diversificada que procurará, através da sua flexibilidade na escolha e peso dos ativos que compõem a carteira de investimento em cada momento, adaptar-se da melhor forma às perspetivas de valorização do património global do OIA, alterando o seu perfil de risco ao longo de toda a matriz de possibilidades disponível.

Por este facto, em determinadas circunstâncias, o OIA poderá encontrar-se concentrado em algum dos tipos de instrumentos financeiros em apreço, e na medida em que tal aconteça, a rentabilidade do OIA poderá sofrer uma influência determinante da rentabilidade associada aos tipos de instrumentos financeiros em que essa concentração se verifique.

O OIA irá enfrentar em particular os seguintes riscos:

- a) Risco de perda de capital: a variação do valor dos ativos pode ser negativa pelo que pode verificar-se a perda do capital investido;
- b) Risco de variação dos preços dos ativos que compõem a carteira do OIC;
- c) Risco de crédito: risco de as entidades emitentes incumprirem as suas obrigações;
- d) Risco de taxa de juro: os ativos de dívida poderão variar de valor em resultado da variação das taxas de juro;
- e) Risco operacional: risco de se verificarem falhas na organização das entidades envolvidas na gestão e administração do OIC;

- f) Risco da utilização de derivativos, na medida em que gera um efeito de alavancagem dos investimentos, pode conduzir a uma ampliação dos ganhos ou das perdas;
- g) Risco Cambial - probabilidade de ocorrência de impactos negativos na avaliação dos ativos, devido a movimentos adversos nas taxas de câmbio utilizadas na conversão para a moeda do OIC, dos ativos denominados em moeda estrangeira.
- h) Risco de Liquidez: O OIC poderá ter dificuldade em valorizar ou satisfazer pedidos de resgate elevados, caso alguns dos seus investimentos se tornem ilíquidos ou não permitam a venda a preços justos;
- i) Risco de Contraparte: O OIC encontra-se exposto ao risco de contraparte, emergente da possibilidade da contraparte de uma transação não honrar as suas responsabilidades de entrega dos instrumentos financeiros ou valores monetários na data de liquidação, obrigando a concluir a transação a um preço diferente do convencionado;
- j) Risco em matéria de sustentabilidade: O OIC poderá estar exposto a riscos em matéria de sustentabilidade, sendo estes definidos como um acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação, cuja ocorrência é suscetível de provocar um impacto negativo efetivo ou potencial no valor do investimento;

O risco do OIC pode ser alterado devido, nomeadamente, à modificação da composição do património e da natureza dos ativos que o integram uma vez que tem uma política de investimento flexível.

6. Valorização dos ativos

O valor da unidade de participação é calculado semanalmente, às segundas-feiras, ou no dia útil imediatamente posterior quando houver feriados e determina-se pela divisão do valor líquido global do OIA pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do OIA é apurado deduzindo à soma dos valores ativos e passivos que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.

Valor das unidades de participação

- a) O valor líquido da **Categoria I** é dividido pelo número de unidades de participação da Categoria I apuradas para cada momento de referência, obtendo-se o valor da unidade de participação da Categoria I;

Afetação de ativos por categoria

Os ativos devem ser afetados da seguinte forma:

- a) O valor das subscrições recebidas pelo OIA à data da emissão das unidades, e as reduções no valor do OIA, em consequência do resgate das unidades, são afetadas à categoria de unidades a que as unidades relevantes pertencem;
- b) Os ativos adquiridos pelo OIA após o investimento das receitas da subscrição e dos lucros e valorização de capital relativos a esses investimentos referentes a uma categoria de unidades devem ser afetados proporcionalmente a cada categoria de unidades no OIA;

- c) Os ativos alienados pelo OIA, em consequência do resgate das unidades e responsabilidade, despesas e depreciação de capital relativos aos investimentos efetuados pelo OIA e outras operações do OIA, referentes a uma categoria de unidades devem ser afetados proporcionalmente a cada categoria de unidades no OIA;
- d) Os Participantes de uma categoria no OIA têm direito na respetiva proporção das suas unidades de participação, aos ativos líquidos dessa categoria no OIA;
- e) Os ativos afetados proporcionalmente a cada uma das categorias de unidades específica no OIA respondem por todas as dívidas atribuídas ao OIA;

Não obstante o disposto nas alíneas anteriores, as diferentes categorias de unidades de participação não constituem compartimentos patrimoniais autónomos.

6.1. Regras de Valorimetria

a) Valores mobiliários

- i. A valorização dos valores mobiliários admitidos à cotação ou negociação em mercados regulamentados será feita com base na última cotação disponível no Momento de Referência do dia em que se esteja a proceder à valorização da carteira do OIC; não havendo cotação do dia em que se esteja a proceder à valorização, ou não podendo a mesma ser utilizada, designadamente por ser considerada não representativa, tomar-se-á em conta a última cotação de fecho disponível, desde que a mesma se tenha verificado nos 15 dias anteriores ao dia em que se esteja a proceder à valorização. Encontrando-se negociados em mais do que um mercado, o valor a considerar na avaliação dos instrumentos financeiros reflete o preço praticado no mercado onde os mesmos são normalmente transacionados pela Sociedade Gestora.
- ii. Quando a última cotação tenha ocorrido há mais de 15 dias, os títulos são considerados como não cotados para efeito de valorização e serão aplicados os seguintes critérios:
 - a) A valorização de instrumentos financeiros não admitidas à cotação ou negociação em mercados regulamentados será efetuada com base no valor médio das ofertas de compra e venda firmes disponibilizada para o Momento de Referência do dia em que se esteja a proceder à valorização da carteira do OIC ou, na sua falta, com base no valor médio das ofertas de compra e venda difundidas através de entidades especializadas (preços indicativos), caso as mesmas se apresentem em condições normais de mercado, nomeadamente tendo em vista a transação do respetivo instrumento financeiro e sejam conhecidos os critérios de composição e ponderação ou no valor médio das ofertas de compra, difundidas através de entidades especializadas, caso não se verifiquem as condições referidas na alínea i. anterior. Na impossibilidade de utilização dos critérios anteriores, recorrer-se-á a modelos teóricos, tais como o modelo dos cash-flows descontados, EVA models e comparáveis de mercado que sejam considerados adequados pela Sociedade Gestora para as características do ativo a valorizar.
 - b) Excetua-se o caso de instrumentos financeiros (ações) em processo de admissão à cotação a um mercado regulamentado, em que se o valor a atribuir pela sociedade gestora corresponderá à última cotação conhecida no momento de Referência das ações da

mesma espécie, emitidas pela mesma entidade e admitidas à cotação, tendo em consideração as características de fungibilidade e liquidez entre as emissões.

iii. No caso de valores representativos de dívida e quando a Sociedade Gestora considere que, designadamente por falta de representatividade das transações realizadas no mercado em que esses valores estejam cotados ou admitidos à negociação, a cotação não reflita o seu presumível valor de realização ou nos casos em que esses valores não estejam admitidos à cotação ou negociação numa bolsa de valores ou mercado regulamentado, será utilizada a cotação que no entender da Sociedade Gestora melhor reflita o presumível valor de realização dos títulos em questão no Momento de Referência. Essa cotação será procurada, alternativamente nas seguintes fontes:

- a) Em sistemas internacionais de informação de cotações como, a Bloomberg, a Reuters ou outros que sejam considerados credíveis pela Sociedade Gestora;
- b) Junto de entidades especializadas, para determinação da média das ofertas de compra e venda firmes dos títulos em questão, ou na impossibilidade da sua obtenção no valor médio das ofertas de compra e de venda, difundidas através de entidades especializadas (preços indicativos), caso as mesmas se apresentem em condições normais de mercado, nomeadamente tendo em vista a transação do respetivo instrumento financeiro. Caso não se verifiquem as condições anteriores a avaliação será efetuada tendo por base o valor médio das ofertas de compra, difundidas através de entidades especializadas;

Para os efeitos estabelecidos nos anteriores a) e b) apenas são elegíveis:

1. As ofertas de compra firmes de entidades que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade responsável pela gestão;
 2. As médias que não incluam valores resultantes de ofertas das entidades referidas na alínea anterior ou cuja composição e critérios de ponderação não sejam conhecidos.
- c) Através de fórmulas de valorização baseadas em modelos teóricos de avaliação de obrigações, onde os fluxos de caixa estimados para a vida remanescente do título são descontados a uma taxa de juro que reflita o risco associado a esse investimento específico, recorrendo-se ainda à comparação direta com títulos semelhantes para aferir da validade da valorização.

b) Instrumentos do mercado monetário

Tratando-se de instrumentos do mercado monetário, sem instrumentos financeiros derivados incorporados, que distem menos de 90 dias do prazo de vencimento, pode a entidade responsável pela gestão considerar para efeitos de avaliação o modelo do custo amortizado, desde que:

- i. Os instrumentos do mercado monetário possuam um perfil de risco, incluindo riscos de crédito e de taxa de juro, reduzido;
- ii. A detenção dos instrumentos do mercado monetário até à maturidade seja provável ou, caso esta situação não se verifique, seja possível em qualquer momento que os mesmos sejam vendidos e liquidados pelo seu justo valor;

- iii. Se assegure que a discrepância entre o valor resultante do método do custo amortizado e o valor de mercado não é superior a 0,5%.
- c) Instrumentos derivados
- i. Na valorização de instrumentos derivados admitidos à negociação em mercados regulamentados, utilizar-se-á o último preço divulgado pelos respectivos Mercados no Momento de Referência do dia em que se esteja a proceder à valorização da carteira do OIC, i.e. o settlement price corresponde ao dia da valorização;
 - ii. Não existindo cotação porque se trata de um instrumento derivado não admitido à negociação, ou no caso de a cotação existente não ser considerada representativa pela Sociedade Gestora utilizar-se-á, alternativamente, uma das seguintes fontes:
 - a) Os valores disponíveis no Momento de Referência do dia em que se esteja a proceder à valorização da carteira do OIC das ofertas de compra e venda difundidas por um market-maker da escolha da Sociedade Gestora;
 - b) Fórmulas de valorização que se baseiem nos modelos teóricos usualmente utilizados que, no entender da Sociedade Gestora sejam consideradas mais adequadas às características do instrumento a valorizar. Estes modelos traduzem-se no cálculo do valor atual das posições em carteira através da atualização dos cash-flows a receber no futuro, líquidos dos pagamentos a efetuar, descontados às taxas de juro implícitas na curva de rendimentos para o período de vida do instrumento em questão.

6.2. Momento de referência da valorização

- a) O valor da unidade de participação é calculado semanalmente.

O valor da unidade de participação da Categoria I é obtido pela divisão do valor líquido global do OIC afeto aos participantes detentores de unidades de participação, pelo número de unidades de participação em circulação afeto à Categoria.

O valor líquido global do OIC é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.

- b) O valor líquido global do OIC é apurado de acordo com as seguintes regras:
- i. Os ativos da carteira do OIA são valorizados semanalmente a preços de mercado, de acordo com as regras referidas no número 6.1. antecedente, sendo o momento de referência dessa valorização as 18 horas para a generalidade dos instrumentos financeiros (valores mobiliários, mercado monetário, ETFs e derivados) e as 22 horas para unidades de participação em OICs e ações, ETFs e instrumentos financeiros derivados sob ações e/ou índices de ações admitidos à negociação no continente americano. No que respeita à valorização de títulos de dívida se em casos excecionais, motivados designadamente por falhas técnicas, não for possível obter preços às 18h00, será considerado um momento de referência o mais próximo possível a seguir às 18h00 em que seja possível obter os respetivos preços.
 - ii. A composição da carteira do OIC a considerar em cada valorização diária será a que se verificar no Momento de Referência desse dia para os respetivos ativos, salvo no caso das operações realizadas

em mercados estrangeiros, em que poderão ser considerados os valores resultantes de transações efetuadas até ao final do dia anterior;

- iii. Para valorização dos ativos cotados em moeda estrangeira, será considerado o câmbio de divisas divulgadas pelo Banco de Portugal ou por agências internacionais de informação financeira mundialmente reconhecidas, no momento de referência de valorização da carteira aplicado aos instrumentos financeiros admitidos à negociação no continente americano.
- iv. O valor líquido global do OIC é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram a importância dos encargos efetivos ou pendentes, até à data da valorização da carteira. Para esse efeito, são considerados os seguintes encargos imputáveis ao OIC: despesas inerentes às operações de compra e venda de ativos, encargos legais, judiciais e fiscais, a taxa de supervisão, a comissão de gestão, a comissão de depósito, custos de registo, custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento.

7. Custos e Encargos

7.1. Síntese de todos os custos e encargos

As tabelas seguintes indicam todos os encargos a suportar pelo OIC e a Taxa de Encargos Correntes (TEC) que consiste no quociente entre a soma da comissão de gestão, comissão de depósito, taxa de supervisão, custos de auditoria e outros custos correntes de um OIC, excluindo os custos de transação, num dado período, e o seu valor líquido global médio nesse mesmo período, juros suportados e custos relacionados com a detenção de instrumentos financeiros derivados.

Tabela de custos imputáveis ao OIC e aos participantes

Custos	% da comissão
Imputáveis diretamente ao participante	
Comissão de subscrição	5% - reverte a favor do fundo
Comissão de reembolso (nas condições legais)	0%
Comissão de reembolso (fora das condições legais)	Categoria I - 0%
Imputáveis diretamente ao OIC	
Comissão de gestão fixa (anual)	Categoria I – 0.75%, cobrada mensalmente
Comissão de gestão variável (anual)	Não se aplica
Comissão de depósito (anual)	0,15% ou 0.13%, caso o VLGf seja superior a 20 milhões de euros, calculada sobre o VLGf no último dia de cada mês, sendo paga até ao final do mês subsequente, com uma comissão mínima anual implícita de 2.500€.

Taxa de supervisão (mensal)	Taxa mensal de 0,0026% com valor mínimo de 200€ e Máximo de 20.000€, que incide sobre o VLGF no último dia de cada mês.
Custos de Auditoria	5000€/ano (Estimativa dos custos de auditorias exigidas por lei ou regulamento)
Custos de research (anual)	Não se aplica
Despesas com apoio jurídico fora da jurisdição portuguesa	Os custos legais ou judiciais decorrentes de questões relacionadas com os ativos detidos pelo OIC.

Tabela relativa à Taxa de Encargos Correntes suportados pelo OIA

Custo	Categoria I	TOTAL
	Valor	%VLGF
Comissão de Gestão	75 000,00 €	0,75%
Comissão de Depósito	15 000,00 €	0,15%
Taxa de Supervisão	3 120,00 €	0,03%
Auditor	4 612,50 €	0,05%
Outros custos correntes	5 000,00 €	0,05%
TOTAL	102 732,50 €	
TEC (Taxa de Encargos Correntes)		1,03%
Ativo Médio Estimado	10 000 000,00 €	

O valor correspondente aos encargos correntes aqui indicados é uma estimativa, pelo facto do fundo ainda não estar ativo e consequentemente não haver histórico dos custos reais cobrados.

7.2. Comissões e encargos a suportar pelo OIC

7.2.1. Comissão de Gestão

- a) Valor da comissão:

A comissão de gestão tem uma componente fixa aplicando-se da seguinte forma:

Categoria I

- i. **Componente Fixa:** A comissão de gestão é de 0.75% ao ano, cobrada mensalmente e reverte a favor da Sociedade Gestora.
- b) Modo de cálculo da comissão:
- i. **Componente fixa:**
A comissão é calculada semanalmente sobre o valor líquido global do OIA, antes de comissões e taxa de supervisão, subjacente a cada categoria tratando-se de uma taxa nominal.
- c) Condições de cobrança da comissão:
- i. **Componente fixa:** A comissão é cobrada mensalmente e postecipadamente até ao 5 dia útil do mês seguinte.

7.2.2. Comissão de depósito

- a) A comissão de depositário é de 0.15% anual, passando a 0.13% anual se o valor líquido global do OIA for superior a 20 Milhões de euros.
- b) Modo de cálculo da comissão: A comissão é calculada sobre o valor líquido global do OIA, antes de comissões e taxa de supervisão, no último dia de cada mês.
- c) Condições de cobrança da comissão: A comissão de depositário é cobrada até ao final do mês subsequente, com uma comissão mínima anual implícita de 2.500€.
- d) À comissão de depósito acresce imposto do selo à taxa legal aplicável.

7.2.3. Custos de realização de estudos de investimento (research)

Não Aplicável.

7.2.4. Outros custos e encargos

Para além das comissões de gestão e de depositário o OIA suporta os seguintes encargos calculados semanalmente:

- a) Os encargos fiscais que lhes sejam imputáveis.
- b) As despesas relativas à compra e à venda dos valores do seu património e relacionadas com a utilização de instrumentos financeiros a prazo, empréstimos e reportes, incluindo-se nestas despesas as taxas de bolsa e de corretagem.
- c) A taxa de supervisão de 0,0026% mensal paga à CMVM, que incide sobre o valor líquido global, no último dia de cada mês, de cada um dos OIA geridos pela mesma, não podendo a coleta ser inferior a € 200 nem superior a € 20 000.
- d) Os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento.
- e) Incluem-se nestes custos, o encargo com prestadores de serviço (designadamente sociedades de auditoria) na preparação do processo de documentação respeitante à política adotada em matéria de preços de transferência, nos termos do Código do IRC.
- f) Os custos legais ou judiciais, com prestadores de serviços, decorrentes de questões, preparação de processos de documentação e custos relacionados com recuperação de créditos sobre os ativos detidos pelo OIC (Class actions).

O OIC não suportará encargos relativos a quaisquer outras remunerações de consultores da Sociedade Gestora ou de sub-depositários.

8. Política de distribuição de rendimentos

O OIC é um Organismo de Investimento Coletivo de capitalização, não procedendo à distribuição de rendimentos.

9. Exercício dos direitos de voto

- a) A SIXTY DEGREES SGOIC apenas participará nas Assembleias Gerais das sociedades em que detenha participações sociais, quer sejam sediadas em Portugal, quer sejam sediadas no estrangeiro, quando considere haver interesse nessa participação.
- b) No que respeita ao exercício de direitos de voto nas sociedades onde detém participações a SIXTY DEGREES SGOIC avaliará, em cada momento, qual o sentido de voto que melhor defende os interesses dos participantes, tendo como objetivos a procura de valor e a solidez da empresa em que participa, exercendo esse direito com base na avaliação do desempenho de médio e longo prazo da empresa em que investe, tendo em consideração as questões ambientais (ex.: poluição, uso sustentável de recursos, mudança climática e proteção da biodiversidade), social (por exemplo: igualdade de género) e governance (por exemplo: políticas de remuneração).
- c) Por regra e salvo fundamentação expressa em ata do Conselho de Administração que deverá sempre ter em consideração o interesse dos Participantes, a SIXTY DEGREES SGOIC não será favorável a deliberações que determinem uma menor liquidez dos valores mobiliários detidos pelos OICs que gere, tais como por exemplo deliberações que impliquem o estabelecimento ou manutenção de regras de intransmissibilidade e de limitação dos direitos de voto ou que sejam contra os princípios inerentes ao Investimento Responsável respetivamente no que respeita a questões ambientais, Sociais ou de Governo das sociedades.
- d) Nos casos em que opte por participar nas Assembleias Gerais os direitos de voto serão exercidos diretamente pela SIXTY DEGREES SGOIC ou em alternativa por representante que se encontre vinculado a instruções escritas emitidas pela SIXTY DEGREES SGOIC.

CAPÍTULO III

UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE OU REEMBOLSO

1. Características gerais das unidades de participação

1.1. Definição

O património do OIC é representado por valores mobiliários que representam direitos de conteúdo idêntico, sem valor nominal, a uma fração daquele património que se designam unidades de participação.

1.2. Forma de representação

As unidades de participação são nominativas, adotam a forma escritural e são fracionadas, para efeitos de subscrição, transferência, resgate ou reembolso.

O OIA emitirá uma categoria de unidades de participação, Categoria I, disponível para clientes de elevado património.

1.3. Sistema de Registo

A Caixa Geral de Depósitos S.A., entidade depositária dos valores mobiliários do OIA, centralizará o registo das unidades de participação nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 18º e 132º do Decreto-Lei n.º 27/2023 de 28 de abril que aprova o Regime da Gestão de Ativos (RGA).

Os intermediários financeiros registadores junto dos quais podem ser abertas contas individualizadas são os seguintes:

- a) Caixa Geral de Depósitos S.A.
- b) Sixty Degrees SGOIC

O regulamento do Sistema Centralizado do Registo de Unidades de Participação do OIA estará disponível para consulta no site da sociedade em www.sixty-degrees.com bem como na Sede da Sociedade.

2. Valor da unidade de participação

2.1. Valor inicial

O valor da unidade de participação, para efeitos de constituição do OIA, que corresponde à Categoria I, é de 100 euros.

2.2. Valor para efeitos de subscrição

As subscrições serão efetuadas pelo valor da unidade de participação calculado na primeira avaliação subsequente. Assim, a ordem de subscrição será transmitida com desconhecimento do valor da unidade de participação a que será concretizada, o qual será apurado no dia útil seguinte ao do período do pedido, de acordo com as regras definidas no ponto 6 do Capítulo II.

2.3. Valor para efeitos de resgate

Os resgates serão efetuados pelo valor da unidade de participação calculado na primeira avaliação subsequente. Assim, a ordem de resgate será transmitida com desconhecimento do valor da unidade de participação a que será concretizada, o qual será apurado no dia útil seguinte ao do período de resgate, de acordo com as regras definidas no ponto 6 do Capítulo II. O valor de resgate obtém-se deduzindo ao valor da unidade de participação a comissão de reembolso aplicável.

3. Condições de subscrição e de resgate

3.1. Períodos de subscrição e resgate

Os pedidos de subscrição e reembolso devem ser efetuados semanalmente junto dos vários canais de comercialização, decorrendo entre as 09h00 de cada segunda-feira e as 14h00 de cada sexta-feira (hora portuguesa) de cada dia útil de forma a serem considerados efetuados na semana (Período) em que são apresentados.

Os pedidos de subscrição e de resgate recebidos após determinado período serão considerados para o período seguinte.

3.2. Subscrições e resgates em numerário ou em espécie

As subscrições e resgates poderão ser efetuadas em numerário ou em espécie, nomeadamente:

- l) As subscrições podem ocorrer em espécie caso a tipologia de ativos a integrar esteja de acordo com os objetivos da gestão do Fundo, a sua Política de Investimento e a Sociedade Gestora aceite os ativos que o

participante pretende entregar. Em todos os outros casos, as subscrições ocorrem em numerário. As entradas em espécie estão sujeitas às regras valorimétricas aplicáveis aos ativos em causa.

- II) Os resgates podem ocorrer em espécie nos casos identificados no ponto 4.3 do Capítulo II. Todos os restantes pedidos de resgate serão satisfeitos em numerário.

4. Condições de Subscrição

4.1. Mínimos de subscrição

Os montantes mínimos são referidos em valor, pelo que o número mínimo inteiro de unidades de participação a subscrever é variável em função do valor das mesmas na data de subscrição, assim:

Categoria I

Mínimo de subscrição:	Primeira aplicação:	500.000 euros
	Mínimo para aplicações seguintes:	1.000 euros

Mínimo de manutenção: Mínimo entre o produto do valor da última unidade de participação divulgada e o nº de up's equivalente a 500.000€, calculadas à data da 1ª subscrição, e 500.000€. O nº de up's equivalente a 500.000€ é recalibrado sempre que ocorram operações de reembolso.

4.2. Comissões de subscrição

Aplica-se uma comissão de 5% do valor a subscrever que reverterá integralmente a favor do fundo.

4.3. Data da subscrição efetiva

A data da subscrição efetiva ocorrerá no primeiro dia útil seguinte à do fim do período de subscrição, conforme definido no ponto 3.1 supra

A subscrição no OIA só se torna efetiva na data em que a importância correspondente ao preço de emissão da unidade de participação seja integrada no OIA.

5. Condições de resgate

5.1. Condições e modo de resgate

- a) O reembolso do valor do PPR pode ser exigido a qualquer momento, nos termos contratualmente estabelecidos.

Contudo, caso não se verifiquem as condições referidas na alínea b), o reembolso terá as consequências previstas nos nºs 4 e 5 do artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. Assim:

- i. A fruição do benefício da dedução à coleta fica sem efeito, devendo as importâncias deduzidas, majoradas em 10 %, por cada ano ou fração, decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à coleta do IRS do ano da verificação dos factos; e

- ii. A tributação do rendimento poderá ser menos favorável (ver Capítulo V da Parte II do presente prospeto - Regime Fiscal).
- b) São condições necessárias para a não aplicação das consequências fiscais referidas nos pontos (i) e (ii) da alínea anterior:
- i. A verificação das seguintes situações:
 - a) Reforma por velhice do participante;
 - b) Desemprego de longa duração do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
 - c) Incapacidade permanente para o trabalho do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, qualquer que seja a sua causa;
 - d) Doença grave do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
 - e) A partir dos 60 anos de idade do participante;
 - f) Utilização para pagamento de prestações de crédito à aquisição de habitação própria e permanente do participante.
 - ii. O reembolso efetuado ao abrigo das alíneas b)/i./a), b)/i./e) b)/i./f) só se pode verificar quanto a entregas relativamente às quais já tenham decorrido pelo menos cinco anos após as respetivas datas de aplicação pelo participante.
 - iii. Porém, decorrido que seja o prazo de cinco anos após a data da primeira entrega, o participante pode exigir o reembolso da totalidade do valor do PPR, ao abrigo das alíneas b)/i./a), b)/i./e) e b)/i./f), se o montante das entregas efetuadas na primeira metade da vigência do contrato representar, pelo menos, 35% da totalidade das entregas.

O disposto nos pontos ii) e iii) aplica-se igualmente às situações de reembolso previstas nas alíneas b)/i./b) a b)/i./d), nos casos em que o sujeito em cujas condições pessoais se funde o pedido de reembolso se encontrasse, à data de cada entrega, numa dessas situações.
- c) O participante pode solicitar a transferência do valor capitalizado, nas condições fixadas ou permitidas pela regulamentação em vigor. Neste contexto a Sociedade Gestora não pode dissolver-se sem assegurar a continuidade da gestão do OIC por outra sociedade gestora habilitada para o efeito.
- d) Para efeitos da alínea b)/ii./a) e b)/ii./e), e sem prejuízo do disposto na alínea b)/i., nos casos em que por força do regime de bens do casal o PPR seja um bem comum, releva a situação pessoal de qualquer um dos cônjuges, independentemente do participante, admitindo-se o reembolso quando ocorra reforma por velhice ou por obtenção da idade de 60 anos pelo cônjuge não participante.
- e) Por morte, aplicam-se as seguintes regras quanto ao reembolso:
- i. Quando o autor da sucessão tenha sido o participante, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros legitimários, independentemente do regime de bens do casal, o reembolso da totalidade do valor do plano de poupança, salvo quando solução diversa resultar de testamento ou cláusula beneficiária a favor de terceiro, e sem prejuízo da intangibilidade da legítima;

- ii. Quando o autor da sucessão tenha sido o cônjuge do participante e, por força do regime de bens do casal, o PPR seja um bem comum, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros o reembolso da quota-parte respeitante ao falecido.
- f) Ao reembolso relativo a entregas efetuadas até 2 de julho de 2002, não se aplica o disposto na alínea b), mantendo-se em vigor o regime revogado pelo Decreto-Lei nº 158/2002, de 2 de junho e ao reembolso relativo a entregas efetuadas até 31 de dezembro de 2005 deverá ser acrescida à alínea b)/ii. a finalidade educação.
- g)

5.2. Comissões de resgate

- a) Comissão de Resgate:
Não é aplicada qualquer comissão de resgate.
- b) O critério de seleção das unidades de participação objeto de resgate em função da antiguidade da subscrição seguirão o método contabilístico "FIFO" (first in, first out), ou seja, incidindo o resgate sobre parte das unidades de participação detidas por um participante, considerar-se-ão resgatadas aquelas que tiverem sido subscritas há mais tempo.

5.3. Pré-aviso

A liquidação do resgate (ou seja, o pagamento da quantia devida pelo resgate das unidades de participação) é efetuada cinco dias úteis após o fim do período de resgate anterior, ao valor da unidade de participação correspondente à data desse pedido. Para este efeito, considera-se como data do pedido, aquele em que todos os documentos necessários à instrução do processo sejam entregues pelo participante, considerando sempre o cut off das 14h00.

6. Condições de transferência

O valor capitalizado das unidades de participação no Fundo pode, a pedido do subscritor e nos termos da lei, ser transferido, total ou parcialmente, para outro Fundo de Poupança Reforma, sem que haja lugar à atribuição de novo benefício fiscal. Nestes casos não haverá lugar à cobrança de qualquer comissão de transferência, obrigando-se a sociedade gestora a proceder ao pagamento dos montantes num prazo não superior a 10 dias úteis.

7. Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate das unidades de participação

- a) Esgotados os meios líquidos detidos pelo OIC e o recurso ao endividamento, nos termos legal e regulamentarmente estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem, num período não superior a 5 dias, 10% do valor líquido global do OIC, a sociedade gestora pode suspender as operações de resgate.
- b) A suspensão do resgate pelo motivo previsto na alínea anterior não determina a suspensão simultânea da subscrição, podendo esta apenas efetuar-se após obtenção de declaração escrita do participante, ou noutro suporte de idêntica fiabilidade, de que tomou conhecimento prévio da suspensão do resgate.
- c) Adicionalmente os resgates poderão ser pagos em espécie, de acordo com os casos identificados no ponto 4.3 do Capítulo II, realizados pelo pagamento da fração de cada ativo que constitui o fundo, correspondente do valor calculado do resgate relativamente ao VLGF.

- d) Para além das situações referidas na alínea b), a Sociedade Gestora, uma vez obtido o acordo do depositário, ou da CMVM, poderão determinar a suspensão das operações de emissão ou de resgate de unidades de participação, em circunstâncias excecionais suscetíveis de porem em risco os legítimos interesses dos investidores.
- e) Como forma de proteger os melhores interesses da generalidade dos participantes, a Sociedade Gestora poderá suspender a subscrição de unidades de participação relativamente a determinados investidores sempre que estes adotem práticas que possam ser consideradas pela Sociedade Gestora de "Market Timing", designadamente, quando se verifique o recurso frequente a subscrições e resgates mediadas por espaços de tempo curtos.
- f) Verificada a suspensão nos termos dos números anteriores, a entidade responsável pela gestão divulga de imediato um aviso, em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação, indicando os motivos da suspensão e a sua duração.
- g) A CMVM pode determinar, nos dois dias seguintes à receção da comunicação referida na alínea d) o prazo aplicável à suspensão caso discorde da decisão da entidade responsável pela gestão.
- h) Sem prejuízo do disposto na alínea j), a suspensão da subscrição ou do resgate não abrange os pedidos que tenham sido apresentados até ao fim do dia anterior ao da entrada na CMVM da comunicação a que se refere a alínea d).
- i) Em circunstâncias excecionais e sempre que o interesse dos participantes o justifique, a CMVM pode, por sua iniciativa, determinar a suspensão da emissão ou do resgate das unidades de participação, bem como determinar o respetivo levantamento.
- j) A suspensão e o seu levantamento, determinada nos termos do número anterior, tem efeitos imediatos, aplicando-se a todos os pedidos de emissão e de resgate que no momento da notificação da CMVM à entidade responsável pela gestão não tenham sido satisfeitos.

8. Admissão à negociação

As unidades de participação não se encontram admitidas à negociação.

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES DE DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA DURAÇÃO DO OIC

1. Liquidação do OIC

- a) Se os interesses dos participantes o exigirem, a Sociedade Gestora poderá decidir a liquidação e partilha do OIA. Esta decisão será imediatamente comunicada à CMVM e objeto imediato de aviso ao público através do sistema de difusão de informação da CMVM e de afixação em todos os locais de comercialização das unidades de participação, pelas respetivas entidades comercializadoras. A dissolução produz efeitos desde a notificação da decisão da CMVM. O prazo de liquidação não excederá em 5 dias úteis o prazo previsto no ponto 5.3. do Capítulo III, salvo autorização da CMVM.
- b) A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e dos resgates do OIA.

- c) Em caso algum os participantes poderão pedir a liquidação ou partilha do OIA.

CAPÍTULO V

DIREITOS DOS PARTICIPANTES

1. Direitos dos Participantes

- a) Os participantes têm direito nomeadamente a:
- i. Obter, com suficiente antecedência relativamente à subscrição, o documento sucinto com as informações fundamentais destinadas aos investidores (“DIF”), nos termos do Regulamento Delegado (EU) 2017/653 da Comissão, de 8 de março;
 - ii. Obter o documento único, sem qualquer encargo, junto da sociedade gestora, do depositário e das entidades comercializadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do OIA;
 - iii. Consultar os documentos de prestação de contas do OIA, que serão enviados sem encargos aos participantes que o requeiram;
 - iv. Resgatar as unidades de participação sem pagar a respetiva comissão quando ocorram as seguintes alterações (até 40 dias após a data da sua comunicação):
 - a) Um aumento global das comissões de gestão e de depósito;
 - b) Uma modificação significativa da política de investimento ou de distribuição de rendimentos, no caso de OIC aberto;
 - v. Subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da Lei e das condições constantes dos documentos constitutivos, nomeadamente, optar pelas modalidades de reembolso que decorrem do artigo 5º do decreto-lei 15/2002:
 - a) Recebimento da totalidade ou de parte do valor do plano de poupança, de forma periódica ou não;
 - b) Pensão vitalícia mensal;
 - c) Qualquer conjugação das duas modalidades anteriores.
 - vi. Receber a sua quota parte do OIA em caso de liquidação do mesmo;
 - vii. A ser ressarcidos pela sociedade gestora dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que:
 - a) Em consequência de erros imputáveis àquela ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor da unidade de participação, a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis no momento do cálculo do valor da unidade de participação e o valor efetivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em valor acumulado do erro for, em termos absolutos, igual ou superior a 0,5% do valor corrigido da unidade de participação apurado no dia da respetiva regularização, e que o prejuízo sofrido, pelo participante, seja superior a €5.
 - b) Ocorram erros na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do OIA, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.

- b) A subscrição de unidades de participação do OIA implica a aceitação do disposto nos documentos constitutivos, bem como a aceitação do tratamento, por parte da SIXTY DEGREES SGOIC, de todos os dados pessoais ou outros de acordo com os requisitos emanados do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO VI

OUTRAS INFORMAÇÕES

1. Política de agregação de ordens e afetação de operações, de transmissão e execução de ordens

a) Execução nas melhores condições

A política adotada pela SIXTY DEGREES SGOIC em matéria de execução, recepção e transmissão de ordens para a realização de operações sobre instrumentos financeiros assenta no compromisso da SIXTY DEGREES SGOIC em empregar os seus melhores esforços na aplicação de um conjunto de critérios ,desenvolvidos na alínea b) infra, que visam precisamente obter o melhor resultado possível na execução de ordens recebidas em todos os casos em que o respetivo ordenador não transmita indicações específicas quanto ao tratamento a conferir à ordem apresentada.

Sem prejuízo do desenvolvimento dos seus melhores esforços para que uma ordem seja executada nas melhores condições possíveis, em determinadas circunstâncias, designadamente em caso de falhas, interrupção ou suspensão de comunicações ou de sistemas, as ordens transmitidas pela SIXTY DEGREES SGOIC poderão ter de ser executadas de modo distinto do estabelecido nesta Política.

b) Fatores e critérios para a execução de ordens nas melhores condições

i. Principais fatores:

A SIXTY DEGREES SGOIC desenvolverá os melhores esforços para que as ordens recebidas sejam executadas nas melhores condições, designadamente em termos de preço, custos, rapidez de execução, dimensão da ordem, capacidade de execução e liquidação, liquidez e tipo de ordem ou qualquer outro fator relevante.

ii. Critérios para execução de ordens

A importância relativa dos fatores acima referidos é determinada por referência aos seguintes critérios:

- a) Os objetivos, a política de investimento e os riscos específicos para os organismos de investimento coletivo, de acordo com o previsto nos respetivos documentos constitutivos;
- b) As características da operação;
- c) As características dos instrumentos financeiros que são objeto da operação;
- d) As características dos locais de execução da operação.

No entanto, uma transação que não tenha sido executada ao melhor preço, pode não evidenciar um desrespeito pela política de execução adotada pela SIXTY DEGREES SGOIC.

c) Transmissão de ordens

- i. As ordens recebidas dentro do horário normal de negociação são transmitidas para os respetivos mercados de negociação. Fora desse horário, as ordens recebidas serão guardadas e enviadas para esses mesmos mercados, ou transmitidas a outros intermediários financeiros, no início do horário normal de negociação da sessão seguinte.
- ii. A Política de agregação de ordens e afetação de operações, e de transmissão e execução de ordens está disponível para consulta em www.sixty-degrees.com.

2. Informação em matéria de sustentabilidade

As decisões de investimento subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental, social e governança empresarial, e consequentemente os impactos negativos que possa advir dessas decisões sobre os fatores de sustentabilidade.

A não consideração destes fatores nas decisões de investimento prende-se com a dimensão da Sixty Degrees e o associado princípio da proporcionalidade, a tipologia dos produtos que atualmente gere, com as limitações de recursos que permitam tratar e aferir de forma precisa estes impactos, o que obrigaria a um investimento relevante em prestadores externos de informação sobre ESG.

Apesar da Sociedade Gestora procurar pautar a sua atuação tendo em consideração princípios de responsabilidade social, ambiental e económica, privilegiando práticas que promovam a racionalização de recursos e o desenvolvimento sustentável, quer na sua atividade diária, quer no processo de investimento dos OICs sob a sua gestão, o OIC não representa formalmente um produto financeiro de promoção de características ambientais e/ou sociais nem tem como objetivo investimentos sustentáveis, para efeitos do artigo 8.º e 9.º do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019, pelo que os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental, social e governança empresarial.

Ainda que não tendo como objetivo investimentos sustentáveis para efeitos dos artigos 8º e 9º do Regulamento 2019/2088 da União Europeia, a integração de critérios ambientais, sociais e de governo (fatores ESG) na tomada de decisões dos investimentos é uma preocupação da Sociedade Gestora.

O processo de integração dos fatores ESG nas decisões de investimentos efetua-se através de:

Exclusão de setores ou entidades (Negative Screening) - excluindo entidades ou empresas cuja principal atividade comercial ofereça ou envolva a promoção, produção, distribuição ou comercialização de produtos ou serviços relacionados com armas e munições; jogo, Tabaco e Carvão Térmico, ou atividades consideradas ilegais ao abrigo das leis ou regulamentos da união Europeia, ou de convenções e acordos internacionais, ou sujeitos a eliminação progressiva ou proibição internacional; • Corrupção, branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo; • Materiais radioativos (salvo para fins medicinais); • Trabalho forçado e trabalho infantil; • Pornografia e prostituição; • Produtos químicos nocivos; • Violação de direitos humanos; ou comercialização de produtos ou serviços de setores excluídos,

Análise do risco do investimento que considera entre outros riscos, os riscos “ESG”. Para este tipo de risco a Sociedade Gestora utiliza a informação que se encontra disponível, e que poderá incluir a classificação de risco ESG dos emitentes ou emissões, e ou a informação de fornecedores externos, que permita identificar incumprimentos de normas ou padrões internacionalmente reconhecidos que possam ter um impacto negativo nos stakeholders e nas operações da própria empresa;

A sociedade gestora procura, dentro do possível, integrar os riscos ESG nas decisões de investimento nos termos acima expostos, mas os investimentos do OIC poderão estar sujeitos a riscos de sustentabilidade. Estes riscos de sustentabilidade podem impactar nos investimentos ao manifestarem-se como riscos financeiros sobre esses investimentos, como risco de mercado (por exemplo, uma redução da procura face a alterações de preferências dos consumidores), risco operacional (por exemplo, um incremento de custos operacionais) e riscos legais.

Estes riscos podem, como aliás acontece com outros riscos, chegar a reduzir os benefícios, o capital disponível e a alteração de preço dos ativos, podendo gerar um impacto no crédito, liquidez e riscos de financiamento (funding), que venham a afetar negativamente a rentabilidade do OIC, muito apesar da sociedade gestora analisar e avaliar os potenciais impactos adversos no momento da decisão de investimento e, em relação a emitentes de ativos que ultrapassem 5% do Valor Líquido Global do OIC, monitorizar a informação disponível com relevância para a sustentabilidade. O risco ESG, pode, à semelhança de outros riscos também mencionados neste Prospeto, gerar um impacto material negativo, atual ou potencial, no valor dos investimentos do OIC.

Sendo um OIC que efetua os seus investimentos, maioritariamente no mercado de capitais europeu e norte americano, através da aquisição e alienação de ativos, nomeadamente ações que compõem os principais Índices desses países, obrigações de taxa fixa e de taxa indexada, é entendimento da sociedade gestora que os riscos e impactos que possam advir em matéria de sustentabilidade para o OIC não serão relevantes tendo em consideração a informação divulgada relativa ao risco ESG-Ambiente, pelos emitentes em causa.

Sempre que, no âmbito do processo de monitorização dos investimentos se identifiquem riscos ESG suscetíveis de causar um impacto negativo relevante no perfil de sustentabilidade de algum ativo/emiteente onde o OIC esteja investido, serão desencadeados procedimentos de mitigação do risco que poderão levar em última análise ao desinvestimento no ativo.

Para mais informações consulte a Política de Sustentabilidade da Sixty Degrees disponível em www.sixty-degrees.com

PARTE II

INFORMAÇÃO ADICIONAL APLICADA AOS OIC ABERTOS

CAPÍTULO I

OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. Outras informações sobre a sociedade gestora

a) Órgãos sociais:

Conselho de Administração:

Presidente: Emídio José Bebiano e Moura da Costa Pinheiro

Administradores: Maria do Rosário Amado Pinto Correia

Virgílio Manuel Vargas Garcia

Nuno Sousa Pereira

Órgãos de Fiscalização:

Fiscal Único – KRESTON & ASSOCIADOS - SROC, Lda.

Efetivo - Jaime de Macedo Santos Bastos - ROC

Suplente - António Luis Isidro de Pinho - ROC

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Duarte Vieira Pestana de Vasconcelos

Secretário: João Carlos Neto Peixe

Funções exercidas pelos membros do órgão de administração e de fiscalização fora da sociedade gestora:

Maria do Rosário Amado Pinto Correia:

- SAD – Benfica – Vogal do Conselho de Administração
- Universidade Católica Portuguesa – Professora

Nuno Sousa Pereira

- Capelão LX Lda.

b) A SIXTY DEGREES SGOIC é uma Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo independente registada na CMVM sob o nº 395 e no Banco de Portugal sob o nº 343.

c) Outros Organismos de Investimento Coletivo geridos pela entidade:

OICVM

- SIXTY DEGREES PPR/OICVM Flexível de Poupança Reforma
- SIXTY DEGREES FLEXIBLE ALLOCATION OICVM Flexível
- SIXTY DEGREES AÇÕES PORTUGAL OICVM de Ações

OIA

- Arish Capital Fund – Fundo de Investimento alternativo de Capital de Risco fechado
- Teppe Equity Venture Capital Fund- Fundo de Investimento alternativo de Capital de Risco fechado
- Carbyne Absolute Return Fund - Fundo de Investimento alternativo de Capital de Risco aberto
- Access Fund - Fundo de Investimento alternativo de Capital de Risco fechado

d) Contacto para esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas relativas ao OIA:

SIXTY DEGREES SGOIC: Virgilio Garcia

Tel. Geral 211 390 210

2. Política de remunerações

A SIXTY DEGREES SGOIC tem uma política de remunerações que pretende:

- a) Promover e ser coerente com uma gestão de riscos sã e prudente, desincentivando a assunção de riscos incompatíveis com os perfis de risco, com o regulamento de gestão ou com os documentos constitutivos dos organismos de investimento coletivo geridos pela SIXTY DEGREES SGOIC;
- b) Ser consentânea com a estratégia empresarial, com os objetivos, valores e os interesses da SIXTY DEGREES SGOIC, com os interesses dos organismos de investimento coletivo por ela geridos, com os interesses dos respetivos investidores, e ainda incluir medidas destinadas a evitar conflitos de interesses;
- c) A política de remunerações pode ser consultadas no site da sociedade gestora em www.sixty-degrees.com.

3. Consultores de Investimento

A Sociedade Gestora não recorre a consultores externos para a gestão do OIA.

4. Auditor do OIA

O Revisor Oficial de Contas do OIC é a sociedade KRESTON&ASSOCIADOS-SROC, Lda. Representada por Jaime de Macedo Santos Bastos com sede na Praça de Alvalade, nº7 – 7º andar, 1700-036, Lisboa, com o número de registo 20161426, junto da CMVM.

5. Autoridade de Supervisão do OIA

A entidade de supervisão do OIA é a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários com sede na rua Laura Alves, 4 1050-138 Lisboa Portugal, com o endereço eletrónico cmvm@cmvm.pt.

CAPÍTULO II

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Valor da unidade de participação

- a) O valor da unidade de participação, das diferentes categorias, pode ser consultado no site da sociedade em www.sixty-degrees.com, em todos os locais onde o OIA é comercializado, bem como nos sítios das principais fontes de informação financeira (ex. Bloomberg, Morning Star, Reuters).
- b) O valor da unidade de participação, das diferentes categorias, é publicado semanalmente através do sistema de difusão de informação da CMVM, podendo ser consultado em www.sixty-degrees.com.

2. Consulta da carteira do OIA

A composição da carteira do OIA é publicada trimestralmente através do sistema de difusão de informação da CMVM.

3. Documentação do OIC

- a) O Documento Único (prospeto/Regulamento de Gestão), o DIF e o relatório e contas podem ser obtidos, sem encargos, junto da SIXTY DEGREES SGOIC, do Banco Depositário, bem como no sítio da Sociedade (www.sixty-degrees.com) e da CMVM (www.cmvm.pt)
- b) A SIXTY DEGREES SGOIC publicará um aviso relativo à publicação dos documentos de prestação de contas, anual e semestral, no prazo de quatro meses contados do termo do exercício anterior, para os relatórios anuais e no prazo de dois meses contados do termo do semestre do exercício, para os relatórios semestrais, sendo a publicação efetuada através do sistema de difusão de informação da CMVM. Os documentos de prestação de contas poderão ser enviados sem encargos aos participantes que o queiram.

4. Relatório e contas do OIA

As contas anuais do OIA são encerradas, respetivamente, com referência a 31 de dezembro e serão disponibilizadas, no prazo de quatro meses seguinte ao encerramento do exercício.

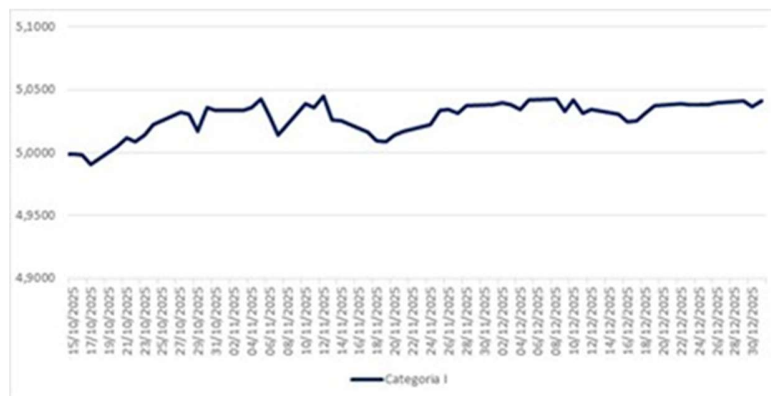
Os relatórios e contas do OIA podem ser consultados na página pública da sociedade gestora em www.sixty-degrees.com.

CAPÍTULO III

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO OIC

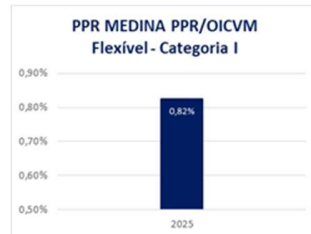
SIXTY DEGREES MEDINA PPR OIAVM FLEXÍVEL – CATEGORIA I

EVOLUÇÃO DO VALOR DA UNIDADE DE PARTICIPAÇÃO



RENDIBILIDADE E RISCO HISTÓRICOS

SIXTY DEGREES MEDINA PPR OIAVM FLEXÍVEL – CATEGORIA I



Por se tratar de um fundo novo, os valores apresentados correspondem à rentabilidade da categoria, para o período entre 15/10/2025 a 31/12/2025.

Advertência:

As rentabilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rentabilidade futura porque o valor das unidades de participação pode aumentar ou diminuir em função do nível de risco que varia entre 1 (risco mínimo) e 7 (risco máximo).

INDICADOR SINTÉTICO DE RISCO E REMUNERAÇÃO

SIXTY DEGREES MEDINA PPR OIAVM FLEXÍVEL – CATEGORIA I



O indicador de risco pressupõe que o produto é detido durante 3 anos (prazo de investimento recomendado).

O indicador de risco constitui uma orientação sobre o nível de risco deste produto quando comparado com outros produtos. Mostra a probabilidade de o produto sofrer perdas financeiras, no futuro, em virtude de flutuações dos mercados. Classificamos este produto na **categoria 4** numa escala de 1 a 7, que corresponde a uma categoria de risco médio-baixo. Este Indicador não inclui os riscos de Rendimento, Operacional, Fiscal, Derivados, Cambial, Liquidez ou outros, que possam afetar o desempenho do OIA. Este produto não prevê qualquer proteção contra o comportamento futuro do mercado, pelo que poderá perder uma parte ou a totalidade do seu investimento.

Sempre que aplicável a alguma Categoria do OIA, dada a ausência de histórico para aplicar a metodologia de cálculo do Indicador Sumário de Risco (ISR), foi construída uma carteira que julgamos ser representativa da carteira tipo do OIC no médio e longo prazo. Sendo um OIA de alocação flexível, foi decidido alocar 35% da carteira a ações globais, 42.5% a obrigações de todo o mundo (corporate e governos) e 7.5% a aplicações do mercado monetário e 15% em unidades de participação de fundos imobiliários.

CAPÍTULO IV

PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O OIA

Atendendo ao regime legal específico dos OIA(s) poupança reforma o OIA destina-se preferencialmente a investidores que assumam uma perspetiva de valorização do seu capital no médio e longo prazo (superior a 3 anos). O OIA é adequado a qualquer tipo de investidor, profissionais, não profissionais ou contrapartes elegíveis, independentemente da categoria e nível de proteção que lhe seja atribuída e desde que reconheçam os riscos inerentes ao produto.

Face à flexibilidade que a equipa de gestão tem na escolha dos ativos que compõem o OIA, bem como dos fatores de risco que influenciam os seus retornos, o valor da sua unidade de participação poderá registar flutuações. Neste sentido, julgamos que o OIC se destina a investidores com alguma capacidade de suportar perdas de curto prazo, compatíveis com o investimento nos mercados financeiros globais.

CAPÍTULO V

REGIME FISCAL

O enquadramento abaixo apresentado não dispensa a consulta da legislação em vigor a cada momento, nem constitui garantia da sua não alteração até à data do resgate/reembolso. O enquadramento aqui expresso não obriga as autoridades fiscais ou judiciárias e não garante que essas entidades não possam adotar posições contrárias.

O regime fiscal que a seguir se descreve respeita ao regime fiscal em vigor na data do prospeto em Portugal e assenta na interpretação da SIXTY DEGREES SGOIC sobre o mesmo.

O regime fiscal aplicável aos rendimentos ou às mais-valias auferidos por investidores individuais depende da legislação fiscal aplicável à situação pessoal de cada investidor individual e/ou do local onde o capital é investido.

Neste quadro, se os investidores não estiverem perfeitamente seguros acerca da sua situação fiscal, devem procurar um consultor profissional ou informar-se junto de organizações locais que prestem este tipo de informação. A SIXTY DEGREES SGOIC alerta designadamente para o facto de a interpretação do regime fiscal descrito poder não coincidir com a interpretação realizada por outras entidades (nomeadamente a interpretação da Administração Fiscal).

1. Tributação dos rendimentos obtidos pelo OIC

Os rendimentos do OIC estão totalmente isentos de IRC.

2. Tributação dos rendimentos obtidos pelos participantes

O OIC proporciona aos participantes as seguintes vantagens fiscais:

Deduções em IRS:

- a) Sem prejuízo do disposto em (ii) e (iii) infra, são dedutíveis à coleta do IRS, nos termos e condições previstos no artigo 78.º do respetivo Código, 20% dos valores aplicados no respetivo ano por sujeito passivo não casado, ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, em planos de poupança reforma, tendo como limite máximo:
 - i. (euro) 400 por sujeito passivo com idade inferior a 35 anos;

- ii. (euro) 350 por sujeito passivo com idade compreendida entre os 35 e os 50 anos;
 - iii. (euro) 300 por sujeito passivo com idade superior a 50 anos.
- b) Não são dedutíveis à coleta de IRS, nos termos referidos em (i), os valores aplicados pelos sujeitos passivos após a data da passagem à reforma;
- c) A soma dos benefícios fiscais dedutíveis à coleta, incluindo o benefício fiscal estabelecido para os PPR não pode exceder determinados limites estabelecidos em função do escalão de rendimento coletável. Assim, até a um rendimento coletável de 7000 euros não há limite de dedução, acima deste rendimento o limite da soma dos benefícios é de apenas 100 euros, reduzindo-se gradualmente até zero a partir de um rendimento coletável superior a 80.000 euros.
- d) A fruição deste benefício fica sem efeito, devendo as importâncias deduzidas, majoradas em 10 %, por cada ano ou fração, decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à coleta do IRS do ano da verificação dos factos, se aos participantes for atribuído qualquer rendimento ou for concedido o reembolso dos certificados, salvo em caso de morte do subscritor ou quando tenham decorrido, pelo menos, cinco anos a contar da respetiva entrega e ocorra qualquer uma das situações definidas na lei.

Redução da tributação do rendimento:

No caso de o reembolso ocorrer quando se verificarem as situações definidas na lei, apenas 2/5 do rendimento auferido pelos participantes será tributado autonomamente em IRS à taxa de 20%, ou seja, o valor global do rendimento será tributado apenas em 8% ($2/5 \times 20\%$) (sem prejuízo da aplicação do regime transitório de tributação, à taxa efetiva de 4% ($1/5 \times 20\%$), para os rendimentos de entregas efetuadas antes de 1 de janeiro de 2006).

No caso de o reembolso ocorrer fora de qualquer uma das situações definidas na lei, o rendimento será tributado autonomamente, à taxa de 21,5%, sendo excluídos de tributação um quinto ou três quintos do rendimento se o reembolso se verificar respetivamente após cinco anos ou após oito anos de vigência do contrato, desde que as contribuições pagas na primeira metade da sua vigência representem pelo menos 35% da sua totalidade.

3. Não sujeição a imposto de selo por transmissão gratuita

Não são sujeitas a imposto do selo as transmissões gratuitas de valores aplicados em OIAs de poupança-reforma.

4. Tributação em sede de imposto de selo

Estão sujeitas a imposto de selo à taxa de 4%:

- a) As comissões de gestão e de depósito suportadas pelo OIA;

ANEXO I

OICVM geridos pela entidade responsável pela gestão a 31 de dezembro de 2025

Denominação	Tipo	Política de Gestão	VLGF	Participantes
SIXTY DEGREES PPR/OICVM FLEXÍVEL	Poupança Reforma	OIC de estratégia flexível	€16.521.547,03	1.540
SIXTY DEGREES OICVM FLEXÍVEL	Flexível	OIC de estratégia flexível	€3.920.657,19	51
SIXTY DEGREES AÇÕES PORTUGAL	Ações	OIC de Ações	€36.269.368,21	103